



**PROCESSO Nº: 24.380-9/2015 (AUTOS DIGITAIS)**  
**PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**INTERESSADO: FÁBIO GALINDO SILVESTRE**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo então Secretário de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESPMT), Mauro Zaque de Jesus, solicitando manifestação desta Corte de Contas sobre a qual órgão da Administração Estadual caberia custear as despesas com a gratificação adicional instituída pelo parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 119/2002 (que criou o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado no Estado de Mato Grosso - GAECO), nos seguintes termos: (...) pergunta-se: 1. Quem deverá arcar com o pagamento da gratificação adicional correspondente a 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos fixos dos policiais civis e militares atuantes no GAECO? 2. Na possibilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública poder efetuar este pagamento, será necessária a alteração da Lei Complementar nº 119/02 ou apenas a alteração do Termo de Cooperação prevendo o pagamento destas despesas?:"

Não foram juntados documentos aos autos.

A Consultoria Técnica através do Parecer CT nº 70/2015 opinou pelo conhecimento da consulta, em virtude de atender aos requisitos de admissibilidade contidos nos incisos I a IV do art. 232 do RITCE/MT, e, no mérito, a resposta nestes termos:

***“Resolução de Consulta nº \_\_\_/2015. Pessoal. Gratificação adicional. Policiais civis e militares integrantes do GAECO. As despesas com pessoal decorrentes do pagamento da gratificação adicional prevista no parágrafo único do artigo 6º da LC nº 119/2002, devida aos policiais civis e militares integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado no Estado de Mato Grosso – GAECO, devem ser suportadas pelo órgão com o qual esses policiais têm vínculo funcional e que seja responsável pelo pagamento da respectiva folha de pessoal, atualmente, a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP-MT.”***

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer 7213/2015, da lavra do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho,



nestes termos:

- a) pelo **conhecimento** da consulta marginada, eis que restam preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade;
- b) pela **aprovação da proposta de Resolução de Consulta** apresentada pela Consultoria Técnica, conforme regra do art. 81, inciso IV c/c art. 236, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/MT, integralmente e nos seguintes termos:

**“Resolução de Consulta nº \_\_\_ /2015. Pessoal. Gratificação adicional. Policiais civis e militares integrantes do GAECO. As despesas com pessoal decorrentes do pagamento da gratificação adicional prevista no parágrafo único do artigo 6º da LC nº 119/2002, devida aos policiais civis e militares integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado no Estado de Mato Grosso – GAECO, devem ser suportadas pelo órgão com o qual esses policiais têm vínculo funcional e que seja responsável pelo pagamento da respectiva folha de pessoal, atualmente, a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP-MT.”**

É o Relatório.

Tribunal de Contas, fevereiro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

Relator